

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PREGÃO nº 90038/2024****(Processo Administrativo nº 23419.006215/2024-11)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **255/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA M&C BRANDÃO LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, com sede na Rua General Osório, 348, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor do IFRS, Sr. Júlio Xandro Heck, nomeado pelo decreto presidencial de 14 de fevereiro de 2024, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M&C Brandão Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.786.130/0001-60, sediada na Q CL 408, Bloco D, Santa Maria, Brasília/DF, CEP 72.508-244, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Mairis Chaves da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.006215/2024-11 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 90038/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a reforma do refeitório do Campus Restinga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Valor estimado (R\$)	Desconto	Valor do contrato (R\$)
1 Reforma do Refeitório do campus Restinga	413.576,49	1%	409.440,73

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O cronograma físico-financeiro constará como anexo a este contrato.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de **10/03/2025 até 10/03/2026**, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo para a execução dos serviços é de 9 (nove) meses contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado estão previstos na Matriz de Riscos anexo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: execução de pintura interna ou externa com características semelhantes à deste projeto com área superior a 200 m², ou comprovação de execução de serviços de mesma complexidade.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: até 25% do objeto, para os serviços acessórios e secundários que não tratem da parcela principal.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 409.440,73 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI datadas de 08/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, caso solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e

municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Apresentar à fiscalização do contrato, a RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual, em atendimento à Súmula TCU nº 260.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO-GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26419/158141
- II. Fonte de Recursos: 1000A0008U
- III. Programa de Trabalho: 238636
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: LPP23P0107N
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000142 e 2024NE000144

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves, seção judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bento Gonçalves, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO XANDRO HECK**
Data: 10/03/2025 16:44:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. JULIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

Documento assinado digitalmente
 **MAIRIS CHAVES DA SILVA**
Data: 07/03/2025 15:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sra. MAIRIS CHAVES DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA



PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO N.º 90038/2024

Objeto: Contratação de empresa para a reforma do Refeitório do Campus Restinga.

Ao: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Endereço: Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, Brasil. CEP 95700-086.

Ref.: Proposta para execução do objeto do PREGÃO N.º 90038/2024.

Prezados,

A M&C BRANDÃO LTDA, n.º do CNPJ 24.786.130/0001-60, sediada na Q CL 408, 02, BLOCO D, SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, CEP 72.508-244, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) MAIRIS CHAVES DA SILVA, empresaria, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3678644 SESP DF e do CPF n.º052.069.273-09, e-mail *mc.brandao.df@gmail.com*, residente e domiciliado no AV. MONUM QD 403 LT 13 BL 14 AP 201, SANTA MARIA, BRASILIA – DF, CEP 72.583-500, firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do edital e dos Anexos que o integram, propomos executar e concluir os serviços previstos no mencionado edital, pelo valor total apresentado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	% de desconto	VALOR FINAL R\$
01	Reforma do Refeitório do Campus Restinga	413.576,49	1	409.440,7251
TOTAL (por extenso) quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos				

Outrossim, declaramos que:

- temos conhecimento do local onde serão executadas os serviços e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- os serviços serão executados e concluídos no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data estabelecida na ordem de serviço;
- a garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos;
- esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;
- concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias.
- o pagamento deve ser efetuado na Conta corrente 3646-1, Agência 3001, Banco 104 – CAIXA

M&C BRANDÃO LTDA

CNPJ: 24.786.130/0001-60

Endereço: Quadra CL 408 BLOCO D LOJA 02 – Santa Maria – CEP 72508-244 – Brasília – DF

Telefone: (61) 98133-1183 / (61) 99632-3454

E-mail: *mc.brandao.df@gmail.com* / *carvalhoconstrutora8@gmail.com*



ECONOMICA FEDERAL.

g) para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº 6199206-2064 / 6199632-3454 e *e-mail* mc.brandao.df@gmail.com.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

Brasília, em 16 de dezembro de 2024.

MEC BRANDAO
LTDA:247861300
00160

Assinante Digital:MEC BRANDAO
LTDA:24786130000160
DN:CN=MEC BRANDAO
LTDA:24786130000160, OU=presencial,
OU=41473958000187, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, L=BRASILIA, S=DF, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:2024.12.16
10:34:04 -03:00

MAIRIS CHAVES DA SILVA

DIRETORIA GERAL

M&C BRANDÃO LTDA

CNPJ: 24.786.130/0001-60

Endereço: Quadra CL 408 BLOCO D LOJA 02 – Santa Maria – CEP 72508-244 – Brasília – DF

Telefone: (61) 98133-1183 / (61) 99632-3454

E-mail: mc.brandao.df@gmail.com / carvalhoconstrutora8@gmail.com



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio Grande
do Sul

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	REFORMA DO REFEITÓRIO, CAMPUS RESTINGA (SEM DESONERAÇÃO)	DATA : 08/11/2024	BDI : 24,93%	
DESCRIÇÃO:	REFORMA RESTAURANTE ESTUDANTIL E ÁREA DE CONVIVÊNCIA	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	RESTAURANTE E ÁREA DE CONVIVÊNCIA	2024/08	81,46%	46,77%
CLIENTE:	IFRS - CAMPUS RESTINGA	2021/01	115,54%	-
		2024/08	142,78%	106,73%
		2024/08	-	-
		2024/08	-	-
		2024/08	117,37%	74,19%
		2024/08	112,54%	70,11%
		2024/07	84,44%	47,48%
		2024/07 - Central COM	81,79%	45,83%
		2024/05 SEM DESONERAÇÃO	112,88%	68,79%
		2024/07 COM DESONERAÇÃO	129,17%	98,72%
		195 COM DESONERAÇÃO	97,78%	-
		2024/07 COM DESONERAÇÃO	86,63%	-
		PRÓPRIA	0,00%	0,00%

**% DESCONTO
OFERTADO
NA LICITAÇÃO**

1,00%

VALOR FINAL

409.440,7251

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		FECHAMENTO E SISTEMAS DE GÁS E EXAUSTÃO NA COZINHA					R\$ 7.302,34
1.1	S02346	Ponto de gás de cozinha com tubo cobre flexível 1/4", exclusive botijão, válvula e mangueira	ORSE	pt	2,00	R\$ 122,73	R\$ 245,46
1.2	15.001.0056-A	ABRIGO P/2 BOTOES GAS DE 13KG EXCLUSIVE LIGACOES NAS DIM.(1,00X0,50X1,10)/ALVENARIA TUJOS MACIOS (7X10X20CM),PAREDES DE MEIA VEZ,REVESTIDAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO.NO TRACO 1:6,PISO COM ESPESSURA DE 10CM E COBERTURA COM ESPESSURA DE 6CM/AMBAS EM CONCRETO ARMADO,FCK=15MPA,COM ACABAMENTO DE CIMENTADO,TRACO 1:4,CONFORME PROJETO TIPO N°2001/EMOP	EMOP	UN	1,00	R\$ 1.683,09	R\$ 1.683,09
1.3	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATES	SEINFRA	M2	2,00	R\$ 16,70	R\$ 33,40
1.4	C0046	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO FURADO (19x19x39)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL-HIDRATADA,ESP=19 cm	SEINFRA	M2	2,00	R\$ 72,00	R\$ 144,00
1.5	S87368S	Argamassa traço 1:1,57:7,5 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual, af. 08/2019	ORSE	m3	5,00	R\$ 687,39	R\$ 3.436,95
1.6	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMAO, AF. 04/2023	SINAPI	M2	5,00	R\$ 3,71	R\$ 18,55
1.7	88489	PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICACAO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMOES, AF. 04/2023	SINAPI	M2	5,00	R\$ 13,69	R\$ 68,45
1.8	C1354	EXAUSTOR ELETROMECANICO INDUSTRIAL D= 400MM	SEINFRA	UN	1,00	R\$ 1.238,50	R\$ 1.238,50
1.9	97622	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_09/2023	SINAPI	M3	0,50	R\$ 58,76	R\$ 29,38
1.10	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	8,00	R\$ 27,06	R\$ 216,48
1.11	88241	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	8,00	R\$ 23,51	R\$ 188,08
2		REVISÃO DO QUADRO ELÉTRICO NO ATENDIMENTO					R\$ 1.608,06
2.1	C1084	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	SEINFRA	UN	3,00	R\$ 77,08	R\$ 231,24
2.2	09.007.060 (E) 4"X2"	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	SIURB	UN	9,00	R\$ 152,98	R\$ 1.376,82

PREÇO TOTAL com DESCONTO R\$

7.229,3166

243,0054

1.666,2591

33,0660

142,5600

3.402,5805

18,3645

67,7655

1.226,1150

29,0862

214,3152

186,1992

1.591,9794

228,9276

1.363,0518

3		PASSA-PRATOS DA COZINHA PARA O SALÃO					R\$ 3.069,97
3.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M3	2,20	R\$ 58,76	R\$ 129,27
3.2	060010	VERGA/CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO FCK = 20 MPA CIVIL	GOINFRA CIVIL	m3	0,03	R\$ 2.677,27	R\$ 80,32
3.3	180121	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, 03 FOLHAS (01 VIDRO E 02 VENEZIANAS), COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (MO.FAB.INC.MAT.)	GOINFRA CIVIL	m2	2,16	R\$ 1.048,35	R\$ 2.264,44
3.4	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MARMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	SINAPI	M	1,00	R\$ 139,18	R\$ 139,18
3.5	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	8,00	R\$ 27,06	R\$ 216,48
3.6	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	8,00	R\$ 23,51	R\$ 188,08
3.7	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, JUMA DEIMÃO. AF_04/2023	SINAPI	M2	3,00	R\$ 3,71	R\$ 11,13
3.8	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	M2	3,00	R\$ 13,69	R\$ 41,07
4	FORRO E LUMINÁRIAS EMBUTIDAS NO REFEITÓRIO					R\$ 42.117,85	
4.1	ED-48468	REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COMERCIAL, EMBUTIDA OU SOBREPOR, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	SETOP	un	30,00	R\$ 9,73	R\$ 291,90
4.2	ED-48469	REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COMPACTA (PLAFON, PAINEL LED, ETC.) EMBUTIDA OU SOBREPOR, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	SETOP	un	30,00	R\$ 5,68	R\$ 170,40
4.3	02.01.02.310.24	DEM.87_Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/atafugamento	CPTM	m²	355,35	R\$ 13,81	R\$ 4.907,38
4.4	L.01.000.034024	Forro em placa de gesso liso, fixado e estruturado - instalado	SP Obras	M2	355,35	R\$ 88,71	R\$ 31.523,10
4.5	02.03.11.100.149	Luminária aberta de embutir com 2 lâmpadas LED tubular de 20W, bivolt, IP20, Corpo e refletor em aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca; driver incluso; dim. aprox. 1240x150x45mm	CPTM	un	15,00	R\$ 221,94	R\$ 3.329,10
4.6	S13670	Luminária plafon de sobropor em LED 22.5x22.5 cm, 18w 4000K bivolt, Avant ou similar	ORSE	un	15,00	R\$ 55,09	R\$ 826,35
4.7	PLEO-73071	RODAFORRO(MOLDURA) DE GESSO	Composições Próprias	M	109,48	R\$ 9,77	R\$ 1.069,62
5	PISO CERÂMICO EM ÁREAS DO REFEITÓRIO					R\$ 88.864,92	
5.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	429,30	R\$ 23,52	R\$ 10.097,14
5.2	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	SINAPI	M2	429,30	R\$ 32,52	R\$ 13.960,84
5.3	13.002.040 (E)	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	SIURB	M2	429,30	R\$ 149,34	R\$ 64.111,66
5.4	PLEO-31403	CARGA MANUAL E TRANSPORTE ENTULHO-CAMINHÃO 10KM	Composições Próprias	M3	8,00	R\$ 41,95	R\$ 335,60
5.5	PLEO-231600	REMOCAO E AMONTOAMENTO DE ENTULHO DENTRO DA OBRA	Composições Próprias	M3	8,00	R\$ 44,96	R\$ 359,68
6	RETIRADA DE BASCULANTES E ABERTURA DE PORTA DO PPCI					R\$ 11.003,10	
6.1	17.060.097 (E)	RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO	SIURB	M2	7,56	R\$ 71,88	R\$ 543,41

1,00% 3.039,2703

1,00% 127,9773

1,00% 79,5168

1,00% 2.241,7956

1,00% 137,7882

1,00% 214,3152

1,00% 186,1992

1,00% 11,0187

1,00% 40,6593

1,00% 41.696,6715

1,00% 288,9810

1,00% 168,6960

1,00% 4.858,3062

1,00% 31.207,8690

1,00% 3.295,8090

1,00% 818,0865

1,00% 1.058,9238

1,00% 87.976,2708

1,00% 9.996,1686

1,00% 13.821,2316

1,00% 63.470,5434

1,00% 332,2440

1,00% 356,0832

1,00% 10.893,0690

1,00% 537,9759

6.2	8006008050SH1 02185	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRAULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACCESSÓRIOS. AF_01/2021	CAESB	un	2,00	R\$ 3.614,58	R\$ 7.229,16
6.3	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATESNTES	SEINFRA	M2	3,00	R\$ 16,70	R\$ 50,10
6.4	S97622S	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	ORSE	m3	2,00	R\$ 54,08	R\$ 108,16
6.5	C-1958	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATESNTES E FERRAGENS	SEINFRA	M2	3,78	R\$ 387,07	R\$ 1.463,12
6.6	S12154	Fechadura maçaneta externa com chave, cor cinza, para porta com barra antipânico simples, DKS ou similar	ORSE	Un	1,00	R\$ 309,72	R\$ 309,72
6.7	ED-50931	ASSENTAMENTO DE JANELA, METÁLICA DE AÇO OU FERRO, TIPO BASCULANTE OU FIXA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO	SETOP	m2	0,90	R\$ 76,92	R\$ 69,23
6.8	28.20.850	Barra antipânico para porta dupla com travamentos horizontal e vertical completa, com maçaneta tipo alavanca e chave, para vãos de 1,70 a 2,60 m.	SP Obras	CJ	1,00	R\$ 1.230,20	R\$ 1.230,20
7	PINTURA DO REFEITÓRIO						
7.1	17.04.06	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES INTERNAS REF 88485	SUDECAP	M2	405,07	R\$ 2,76	R\$ 1.117,99
7.2	15.07.07	PINTURA C/PVA-LATEX, C/MASSA, INCL. LIXAMENTO, EM DUAS DEMAOES	EMBASA	M2	405,07	R\$ 23,20	R\$ 9.397,62
8	ACESSO E REVITALIZAÇÃO DOS VESTIÁRIOS						
8.1	42724	Estrutura metálica de cobertura em arco chtratamento vão acima 15m colocada, até 25kg/m²	DEINFRA-SC	M2	112,12	R\$ 248,55	R\$ 27.867,43
8.2	43715	Cobertura com chapa de policarbonato	DEINFRA-SC	M2	112,12	R\$ 131,27	R\$ 14.717,99
8.3	ED-48463	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO DE CHAPA OU PLACA DE GESSO, INCLUSIVE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	SETOP	m2	123,40	R\$ 5,07	R\$ 625,64
8.4	22.02.010	Foiro em placa de gesso liso fixo	SP Obras	M2	123,40	R\$ 88,71	R\$ 10.946,81
8.5	02.03.11.100.1 49	Luminária aberta de embutir com 2 lâmpadas LED tubular de 20W, bivoit. IP20. Corpo e refletor de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca; driver incluso; dim. aprox. 1240x150x45mm	CPTM	un	6,00	R\$ 221,94	R\$ 1.331,64
8.6	S12334	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem quamicão/alizar/vísia	ORSE	m2	21,00	R\$ 370,91	R\$ 7.789,11
8.7	8006008010SH1 02253	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	CAESB	m²	39,31	R\$ 715,34	R\$ 28.120,02
9	ÁREA DE CONVIVÊNCIA						
9.1	ED-8955	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO ECOLÓGICO, ESP. 6CM, COM FCK DE 35MPA, DIMENSÃO (27X14)CM, EXCLUSIVE COLCHÃO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO E PLANTIO DE GRAMA	SETOP	m2	231,02	R\$ 65,28	R\$ 15.080,99
9.2	103315	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021	SINAPI	M2	220,10	R\$ 165,45	R\$ 36.415,55
9.3	05505	TELHA ONDULADA TRANSLUCIDA DE POLIESTER OU POLICARBONATO, C/1,10M DE LARG. X 1,53M DE COMPRIMENTO	EMOP	M2	220,10	R\$ 107,54	R\$ 23.669,55
VALOR BDI TOTAL:							R\$ 82.529,91
VALOR ORÇAMENTO:							R\$ 331.046,58
VALOR TOTAL:							R\$ 413.576,49

Assinante Digital: MEC BRANDAO
 LTDA: 24786130000160
 DN: CN=MEC BRANDAO LTDA: 24786130000160,
 OU=presencial, OU=41473958000187, OU=RFB e-
 CNPJ AT, OU=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, L=BRASILIA, S=DF, O=ICP-Brasil,
 C=BR
 Data: 2024.12.16
 10:33:31 -03:00

MEC BRANDAO
LTDA: 247861300
00160

Responsável técnico: Alexon Silva Campos
 Engenheiro Civil CREA-DF- 19720/D-DF

1,00% 7.156,8684
 1,00% 49,5990
 1,00% 107,0784
 1,00% 1.448,4888
 1,00% 306,6228
 1,00% 68,5377
 1,00% 1.217,8980
 1,00% 10.410,4539
 1,00% 1.106,8101
 1,00% 9.303,6438
 1,00% 90.484,6536
 1,00% 27.588,7557
 1,00% 14.570,8101
 1,00% 619,3836
 1,00% 10.837,3419
 1,00% 1.318,3236
 1,00% 7.711,2189
 1,00% 27.838,8198
 1,00% 74.414,4291
 1,00% 14.930,1801
 1,00% 36.051,3945
 1,00% 23.432,8545
 1,00% 81.704,6109
 1,00% 327.736,1142
 1,00% 409.440,7251

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
OBRA:	REFORMA DO REFEITÓRIO_CAMPUS RESTINGA (SEM DESONERAÇÃO)	DATA : 08/11/2024	BDI : 24,93%
DESCRIÇÃO:	REFORMA RESTAURANTE ESTUDANTIL E ÁREA DE CONVIVÊNCIA	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	RESTAURANTE F.ÁREA DF CONVIVÊNCIA	CAESB	2024/01 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	IFRS - CAMPUS RESTINGA	CPTM	2024/08
		DEINFRA-SC	2021/01
		EMBASA	2024/1 COM DESONERAÇÃO
		EMOP	2024/09
		SEINFRA CIVIL	T299 2024/06 SEM DESONERAÇÃO
		ORSE	2024/08
		SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
		SETOP	2024/07 - Central COM
		SINAPI	2024/05 SEM DESONERAÇÃO
		SIURB	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		SP Obras	195 COM DESONERAÇÃO
		SUDECAP	2024/07 COM DESONERAÇÃO
		PROPRIA	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	Total parcela
1	FECHAMENTO E SISTEMAS DE GÁS E EXAUSTÃO NA COZINHA	R\$ 7.302,34	50,00%	50,00%								100,00%
			R\$ 3.651,17	R\$ 3.651,17								R\$ 7.302,34
2	REVISÃO DO QUADRO ELÉTRICO NO ATENDIMENTO	R\$ 1.608,06	100,00%									100,00%
			R\$ 1.608,06									R\$ 1.608,06
3	PASSA-PRATOS DA COZINHA PARA O SALÃO	R\$ 3.069,97	80,00%	20,00%								100,00%
			R\$ 2.455,98	R\$ 613,99								R\$ 3.069,97
4	FORRO E LUMINÁRIAS EMBUTIDAS NO REFEITÓRIO	R\$ 42.117,85	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	10,00%			100,00%
			R\$ 8.423,57	R\$ 4.211,79	R\$ 4.211,79	R\$ 4.211,79	R\$ 8.423,57	R\$ 8.423,57	R\$ 4.211,77			R\$ 42.117,85
5	PISO CERÂMICO EM ÁREAS DO REFEITÓRIO	R\$ 88.864,92	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 8.886,49	R\$ 8.886,49	R\$ 8.886,49	R\$ 8.886,49	R\$ 8.886,49	R\$ 8.886,49	R\$ 8.886,49	R\$ 8.886,49	R\$ 17.773,00	R\$ 88.864,92
6	RETIRADA DE BASCULANTES E ABERTURA DE PORTA DO PPPI	R\$ 11.003,10	50,00%									100,00%
			R\$ 5.501,55	R\$ 5.501,55								R\$ 11.003,10
7	PINTURA DO REFEITÓRIO	R\$ 10.515,61							30,00%	20,00%	50,00%	100,00%
									R\$ 3.154,68	R\$ 2.103,12	R\$ 5.257,81	R\$ 10.515,61
8	ACESSO E REVITALIZAÇÃO DOS VESTIÁRIOS	R\$ 91.398,64		10,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
				R\$ 9.139,86	R\$ 18.279,73	R\$ 18.279,73	R\$ 9.139,86	R\$ 9.139,86	R\$ 9.139,86	R\$ 9.139,86	R\$ 9.139,86	R\$ 91.398,64
9	ÁREA DE CONVIVÊNCIA	R\$ 75.166,09					20,00%	20,00%	20,00%	30,00%	10,00%	100,00%
							R\$ 15.033,22	R\$ 15.033,22	R\$ 15.033,22	R\$ 22.549,83	R\$ 7.516,60	R\$ 75.166,09
10	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 82.529,91	9,22%	9,67%	9,48%	9,48%	12,53%	12,53%	12,21%	12,89%	11,99%	100,00%
			R\$ 7.610,57	R\$ 7.978,89	R\$ 7.822,63	R\$ 7.822,63	R\$ 10.341,92	R\$ 10.341,92	R\$ 10.078,01	R\$ 10.639,69	R\$ 9.893,65	R\$ 82.529,91
		R\$ 413.576,40	R\$ 38.137,39	R\$ 39.983,74	R\$ 39.200,64	R\$ 39.200,64	R\$ 51.825,06	R\$ 51.825,06	R\$ 50.504,03	R\$ 53.318,99	R\$ 49.580,94	R\$ 413.576,49
			R\$ 38.137,39	R\$ 78.121,13	R\$ 117.321,77	R\$ 156.522,41	R\$ 208.347,47	R\$ 260.172,53	R\$ 310.676,56	R\$ 363.995,55	R\$ 413.576,49	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSIDERANDO O DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO DE:											1,00%	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	Total parcela
1	FECHAMENTO E SISTEMAS DE GÁS E EXAUSTÃO NA COZINHA	R\$ 7.229,32	50,00%	50,00%								100,00%
			R\$ 3.614,66	R\$ 3.614,66								R\$ 7.229,32
2	REVISÃO DO QUADRO ELÉTRICO NO ATENDIMENTO	R\$ 1.591,98	100,00%									100,00%
			R\$ 1.591,98									R\$ 1.591,98
3	PASSA-PRATOS DA COZINHA PARA O SALÃO	R\$ 3.039,27	80,00%	20,00%								100,00%
			R\$ 2.431,42	R\$ 607,85								R\$ 3.039,27
4	FORRO E LUMINÁRIAS EMBUTIDAS NO REFEITÓRIO	R\$ 41.696,67	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	10,00%			100,00%
			R\$ 8.339,33	R\$ 4.169,67	R\$ 4.169,67	R\$ 4.169,67	R\$ 8.339,33	R\$ 8.339,33	R\$ 4.169,65			R\$ 41.696,67
5	PISO CERÂMICO EM ÁREAS DO REFEITÓRIO	R\$ 87.976,27	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 8.797,63	R\$ 8.797,63	R\$ 8.797,63	R\$ 8.797,63	R\$ 8.797,63	R\$ 8.797,63	R\$ 8.797,63	R\$ 8.797,63	R\$ 17.595,27	R\$ 87.976,27
6	RETIRADA DE BASCULANTES E ABERTURA DE PORTA DO PPPI	R\$ 10.893,07	50,00%									100,00%
			R\$ 5.446,53	R\$ 5.446,53								R\$ 10.893,07
7	PINTURA DO REFEITÓRIO	R\$ 10.410,45							30,00%	20,00%	50,00%	100,00%
									R\$ 3.123,13	R\$ 2.082,09	R\$ 5.205,23	R\$ 10.410,45
8	ACESSO E REVITALIZAÇÃO DOS VESTIÁRIOS	R\$ 90.484,65		10,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
				R\$ 9.048,46	R\$ 18.096,93	R\$ 18.096,93	R\$ 9.048,46	R\$ 9.048,46	R\$ 9.048,46	R\$ 9.048,46	R\$ 9.048,46	R\$ 90.484,65
9	ÁREA DE CONVIVÊNCIA	R\$ 74.414,43					20,00%	20,00%	20,00%	30,00%	10,00%	100,00%
							R\$ 14.882,89	R\$ 14.882,89	R\$ 14.882,89	R\$ 22.324,33	R\$ 7.441,43	R\$ 74.414,43
10	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 81.704,61	9,22%	9,67%	9,48%	9,48%	12,53%	12,53%	12,21%	12,89%	11,99%	100,00%
			R\$ 7.534,46	R\$ 7.899,10	R\$ 7.744,40	R\$ 7.744,40	R\$ 10.238,50	R\$ 10.238,50	R\$ 9.977,23	R\$ 10.533,29	R\$ 9.794,71	R\$ 81.704,61
		R\$ 409.440,73	R\$ 37.756,02	R\$ 39.583,90	R\$ 38.808,63	R\$ 38.808,63	R\$ 51.306,81	R\$ 51.306,81	R\$ 49.998,99	R\$ 52.785,80	R\$ 49.085,13	R\$ 409.440,73
			R\$ 37.756,02	R\$ 77.339,92	R\$ 116.148,55	R\$ 154.957,19	R\$ 206.264,00	R\$ 257.570,80	R\$ 307.569,79	R\$ 360.355,59	R\$ 409.440,73	

Responsável Técnico: Alexon Silva Campos
Engenheiro Civil CREA-DF 19720/D-DF

MEC
BRANDAO
LTDA:247861
30000160

Assinante Digital: MEC BRANDAO
LTDA:24786130000160
DN: CN=MEC BRANDAO
LTDA:24786130000160, OU=presencial,
OU=41473958000187, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, L=BRASILIA, S=DF,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2024.12.16
10:34:53 -03:00